



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia quatorze de abril de mil novecentos e noventa e três (14.04.93), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juiz de Direito, Dr. José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs. Carlos Alberto de Britto Lira e José Newton Carneiro da Cunha, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diáretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou as ausências do Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos, do Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra Barros, e do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, efetuando, a seguir, a leitura do TELEX Nº 1030, de 14.04.93, do Presidente do TSE, dando conhecimento de que aquele Tribunal, em sessão de 13.04.93, apreciando o Processo nº 13.655 (Ofício nº 55/93-TRE), decidiu conceder a este TRE provisão no valor total de Cr\$ 674.699.000,00 nos Elementos Diárias (Cr\$ 353.839.000,00) e Material de Consumo (Cr\$ 320.860.000,00), para fazer face às despesas do plebiscito de 21.04.93. DESPACHO: "Ciente. Anote-se". Em continuação, o Tribunal referendou os termos do Ofício nº 082/93-DG, de 14.04.93, através do qual a Presidência designou o Juiz Marcos Antônio Tavares Albuquerque para responder pela 9ª Zona Eleitoral do Recife, durante o impedimento do seu titular, Dr. Célio de Castro Montenegro, ora afastado do exercício, por motivo de doença. Proseguindo os trabalhos, foi unanimemente aprovada a RESOLUÇÃO Nº 02/93, de 13.04.93, que dispõe sobre o voto em trânsito, na cidade do Recife, dos eleitores residentes e qualificados em Fernando de Noronha, que aqui se encontrarem no dia 21.04.93, para votação do plebiscito. Finalizando, o Sr. Presidente passou ao relato dos seguintes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6579/93, no qual o Juiz da 52ª Zona Eleitoral - São Bento do Una solicita prorrogação, por mais 01 ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório Gilete Maria Alves Barros, respondendo pela Escrivania Eleitoral e Chefia. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6581/93, no qual o Juiz da 21ª Zona Eleitoral - Glória do Goitá solicita prorrogação, por mais 01 ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório José Alberto de Souza, respondendo pela Escrivania Eleitoral e Chefia. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6606/93, no qual o Juiz da 49ª Zona Eleitoral - Panelas solicita prorrogação,

Manoel Félix a Vancanakis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. por mais 01 ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Sônia Maria Gomes da Silva. DECISÃO: " Unanimemente, 048. deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 049. 6615/93, no qual o Juiz da 11ª Zona Eleitoral - Jaboatão 050. comunica o afastamento da Chefe de Cartório Cícera Maciel 051. Trajano da Silva, por motivo de licença médica e indica pa- 052. ra substituí-la a Auxiliar de Cartório Ana Maria de Jesus 053. Brayner. DECISÃO: "Unanimemente, homologada a indicação en 054. quanto durar o impedimento". Nada mais havendo a tratar, foi 055. encerrada a sessão, do que para constar, eu, *Johnny*, 056. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, man- 057. dei lavrar a presente que, lida e achada conforme, vai devi- 058. damente assinada.

informando ao Venerável

Johnny
Johnny
Johnny
Johnny
Johnny

Johnny